



CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.394

174 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	2
SECRETARIAS DE ESTADO	3
AUTARQUIAS	52
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	59
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	66
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	67
MUNICIPALIDADE	68
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	173
DIVERSOS	173

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.134, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 7.793, de 20 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 3.673, de 31 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal 2021 - Refis 2021, visando à quitação de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO o Convênio ICMS nº 104, de 1º de julho de 2022 e o § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 139, de 28 de novembro de 2018,
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.793, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do programa, deverá fazer adesão no período de 25 de janeiro de 2021 a 23 de dezembro de 2022, mediante assinatura e entrega do Termo de Adesão ao Parcelamento e demais documentos necessários, seguido do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o aceite da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz ou da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, caso inscrito em dívida ativa, observado o disposto no § 5º deste artigo.”

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre